



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO nº 57/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO **PATHROS JAMBASSE**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**PATHROS JAMBASSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.833.834/0001-20, com sede em Serrania, na Farmaceutico João Rodrigues de Paula, nº. 187, Centro.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 104/2018, Dispensa de Licitação nº. 54/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1 - DO OBJETO

2.1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de chaves.

#### 2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**2.2.1** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 partir da sua assinatura.

### **3.2- DO VALOR**

O Valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.894,80 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

Chave Simples – R\$ 6,70/unid.

Chave Yale – R\$ 6,70/unid.

Chave Gorge – R\$ 10,00/unid.

Chave Tetra- R\$ 17,50/unid.

### **3.3 DO PAGAMENTO.**

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

10.301.0007.2.072 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 473

RECURSO: 248

04.122.0022.2.031 – Manutenção das Atividades do Departamento de Governo, Administração e Planejamento

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 93

RECURSO: 100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

15.451.0024.2.105 – Manutenção das Atividades com o Departamento de Infraestrutura e de Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 351

RECURSO: 100

08.244.0006.2.115 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 305

RECURSO: 100

12.365.0019.2.056 – Manutenção Rede de Ensino Creche

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 178

RECURSO: 101

12.361.0019.2.052 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

FICHA: 420

RECURSO: 101

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao setor requisitante zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 06 de abril de 2018.

### **RODRIGO SILVA CÂNDIDO**

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

### **PATHROS JAMBASSE**

Contratado

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15